



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

INDICAÇÃO Nº

Indico, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a EXMA Senhora Prefeita Raquel Auxiliadora Chini que adote providências necessárias, junto às Secretárias competentes, **para que analise o presente Projeto de Lei e realize estudos no sentido de encaminhar à esta Casa de Leis.**

PROJETO DE LEI N.____/2023
(Vereador Whelliton Silva)

“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fiscalização e requisitos necessários para celebração de convênios e parcerias entre órgãos públicos e organizações não governamentais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se organização não governamental a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, cujos objetivos sociais sejam um dos listados no art. 3º da Lei nº 9.790/99.

Art. 3º - São impedidos de ocupar o cargo de dirigente de organização governamental os que forem condenados, por decisão transitada em julgado ou que seja proferida por órgão colegiado, desde a condenação até oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes discriminados no art. 2º, alínea “e” da Lei Complementar nº 135/10.

Art. 4º - As organizações não governamentais que receberem recursos públicos, por quaisquer meios, devem prestar contas à Prefeitura Municipal e divulgar suas contas em



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

sítio próprio na Internet.

Art. 5º - O Poder Público somente poderá firmar parcerias e convênios por tempo determinado e para o desenvolvimento de projetos específicos com organização governamental que estiver em funcionamento há no mínimo 2 anos.

Art. 6º - Os recursos recebidos pela organização não governamental deverão ser depositados em conta bancária própria de instituição financeira pública.

Art. 7º - Todos os gastos efetuados pela organização não governamental com a utilização de recursos públicos deverão ser feitos pela emissão de cheque nominal ou outro meio que identifique o beneficiário/recebedor.

Art. 8º - A entidade conveniada deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do último repasse efetuado com recursos públicos, inclusive descontos em folha de pagamento.

Art. 9º - Havendo indícios de má utilização de recursos públicos o órgão fiscalizador competente deverá representar perante o Ministério Público, para que o mesmo adote medidas judiciais cabíveis, com a responsabilização administrativa, civil e penal da entidade.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Praia Grande, 04 de maio de 2023.

Vereador Whelliton Silva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva melhor fiscalização das ONG's e obrigar que seus dirigentes sejam "ficha-limpa".

As medidas constantes do presente projeto visam criar mecanismos que coíbam a utilização de ONG's para o enriquecimento ilícito dos seus membros, fazendo com que estas entidades sejam melhor fiscalizadas e obtenham maior transparência.

A proposição visa obrigar as entidades a agirem com transparência e lisura, respeitando as condições impostas para que possam receber recursos públicos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Praia Grande, 04 de maio de 2023.

Vereador Whelliton Silva

Sem mais, com votos de estima e consideração e na certeza
do pronto atendimento,

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2023.

WHELLITON SILVA
Vereador

Verificação de assinatura



Código de verificação:

TXD75PBE GZONW7IT G4Z4JAGN Z7RY7TC3

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.